

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

**1- OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR, PARA ENTREGA IMEDIATA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.1 – Os materiais escolares(kit escolar) atenderá aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA. Conforme descrito nas especificações e quantidades abaixo:

**KIT ALUNO - CRECHE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Caderno brochura 48 folhas	Und.	2.564
02	Borracha ponteira	Und.	2.564
03	Lápis preto nº 02	Und.	2.564
04	Lápis de cor cx c/ 12 unidades, tam. pequeno	Und.	1.282
05	Giz de cera cx c/ 12 unidades , tam. pequeno	Und.	1.282
06	Apontador	Und.	1.282
07	Mochila personaliza com logo do município	Und.	1.282

**KIT ALUNO - PRÉ ESCOLA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Caderno brochura 48 folhas	Und.	4.048
02	Borracha ponteira	Und.	4.048
03	Lápis preto nº 02	Und.	4.048
04	Lápis de cor cx c/ 12 unidades, tam. pequeno	Und.	2.024
05	Giz de cera cx c/ 12 unidades , tam. pequeno	Und.	2.024
06	Apontador	Und.	2.024
07	Mochila personaliza com logo do município	Und.	2.024

**KIT ALUNO - ENSINO FUNDAMENTAL(ANOS INICIAIS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Caderno brochura 48 folhas	Und.	12.572
02	Borracha ponteira	Und.	12.572
03	Lápis preto nº 02	Und.	12.572
04	Lápis de cor cx c/ 12 unidades, tam. pequeno	Und.	12.572
05	Giz de cera cx c/ 12 unidades , tam. pequeno	Und.	6.286
06	Apontador	Und.	6.286
07	Mochila personaliza com logo do município	Und.	6.286

**KIT ALUNO - ENSINO FUNDAMENTAL(ANOS FINAIS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Caderno corte de arame com 10 matérias	Und.	12.492
02	Borracha ponteira	Und.	12.492
03	Lápis preto nº 02	Und.	12.492
04	Caneta esferográfica, cor azul	Und.	12.492
05	Apontador	Und.	6.246

**KIT ALUNO - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Caderno corte de arame com 10 matérias	Und.	2.444
02	Borracha ponteira	Und.	2.888
03	Lápis preto nº 02	Und.	4.888
04	Caneta esferográfica, cor azul	Und.	4.888

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05 / Apontador /	Und. /	2.444 /
------------------	--------	---------

### 2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que a ESCOLA é um lugar especial. Também especial é o MATERIAL ESCOLAR, que se pode definir como o conjunto de objetos envolvidos nas atividades-fim da escola. Tudo aquilo que ajuda a estabelecer condições para que o processo de ensino e aprendizagem se realize e que ajudam no desenvolvimento da capacidade de aprender e de fazer, concretizando o que aprendeu. Neste sentido, a Secretaria de Educação solicita a aquisição destes materiais para doação a todos os alunos matriculados nas escolas municipais durante o ano de 2022, como objetivo de incentivar os alunos nos estudos e assim melhorar a qualidade de ensino no nosso município.

### 3- DO VALOR ESTIMADO:

3.1- SIGILOSO - nos termos do Art. 15 do Decreto nº 10.024/2019.

### 4- FONTES DE RECURSO

4.1- As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Chapadinho no exercício de 2022.

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.01	MANUTENÇÃO e DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE
12.365.0015.2116.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL - MDE
12.361.0016.2115.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
12.361.0034.2117.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS e ADULTOS
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO INFANTIL – 30%
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
33.90.30.00	Material de Consumo

### 5 - FORMA DE RECEBIMENTO

5.1. Os itens objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchido com a(s) especificações e quantidade(s) do(s) produtos(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor Municipal, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.

5.2. Fica vedado o substabelecimento para abastecimento.

5.3. O fornecimento terá início a partir da data de assinatura da Ata que deverá ter vigência por 12 (doze) meses.

### 6 - PRAZO PARA ENTREGA

6.1 - O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de forma parcelada de acordo no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o ano letivo vinculado a vigência do contrato.

### 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 7.1 - DA CONTRATANTE



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.1.2 - Exercer a fiscalização da entrega dos produtos, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Secretaria Contratante;

7.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do edital;

7.1.4 - Comunicar à contratada após apresentação da Nota fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

7.1.5 - Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

7.1.6 - Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.1.7 - Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à entrega dos produtos dentro do estabelecido neste Termo de Referência.

## 8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga:

8.2.1 - Proceder a entrega do material adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do item 3 do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial;

8.2.2 - Providenciar a troca imediata, às suas expensas, do produto entregue com validade vencida, defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas;

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos produtos, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

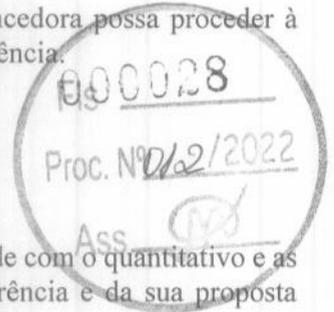
8.2.4 - Manter inalterados os preços e condições propostas;

8.2.5 - Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;

8.2.6 - Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Projeto Básico;

8.2.7 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

8.2.8 - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos materiais, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.2.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.10 - Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9 - FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega dos equipamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

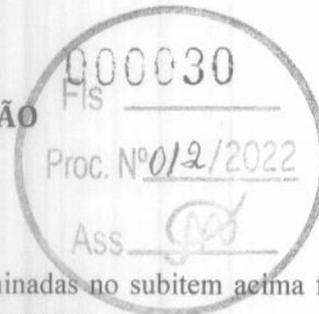
10.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.1. Fraudar na execução do contrato;

10.2.2. Comportar-se de modo inidôneo;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 10.2.3. Cometer fraude fiscal;
- 10.2.4. Não mantiver a proposta.
- 10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.4. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.4.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.4.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.4.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

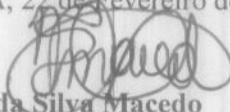
**11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA**

- 11.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberão à Secretaria Contratante, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 11.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento conforme prescritos no contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- 11.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 11.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 12.1 – O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chapadinda/MA, 22 de Fevereiro de 2022.

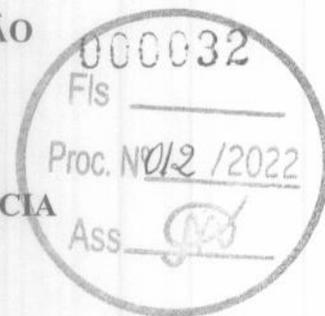


**Nara da Silva Macedo**  
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR, PARA ENTREGA IMEDIATA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório.

Chapadonha-MA, 23 de Fevereiro de 2022.

**Nara da Silva Macedo**  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Mun. de Chapadonha  
Nara da Silva Macedo  
Secretária Municipal de Educação